

## Francisco Cardona

**De:** Isilda Carvalho  
**Enviado:** terça-feira, 29 de Janeiro de 2013 19:07  
**Para:** Gab Apoio Ministro - MJ  
**Assunto:** FW: Anteprojeto de proposta de lei que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça - Nota crítica da CIP  
**Anexos:** APLComissão Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça -Nota Crítica da CIP (29 janeiro 2013).pdf

**Importância:** Alta

ISILDA CARVALHO  
Secretária



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra da Justiça  
Praça do Comércio  
1149-019 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 213 212 431  
[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º PROC.: 91/2013
N.º ENTRADA: 1097
DATA: 30 JAN 2013
Olimpia Conceição Assistente Técnica
(Assinatura)

---

**De:** DAJSL [mailto:dajsl@cip.org.pt]  
**Enviada:** terça-feira, 29 de Janeiro de 2013 19:02  
**Para:** Isilda Carvalho; Gab Ministra da Justiça; Gab Ministra da Justiça  
**Assunto:** RE: Anteprojeto de proposta de lei que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça - Nota crítica da CIP  
**Importância:** Alta

Exmo. Senhor  
Dr. João Miguel Barros  
Chefe de Gabinete da Senhora Ministra da Justiça,

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia, em anexo, Nota crítica da CIP ao Anteprojeto de Proposta de Lei que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça.

Com os melhores cumprimentos.

Nuno Biscaya

### **CIP - Confederação Empresarial de Portugal**

DAJSL - Departamento dos Assuntos Jurídicos e Sócio-Laborais  
Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel.: +351213164700  
Fax: +351213579986  
E-mail: [dajsl@cip.org.pt](mailto:dajsl@cip.org.pt)

---

**De:** Isilda Carvalho [mailto:isilda.carvalho@mj.gov.pt]  
**Enviada:** sexta-feira, 25 de Janeiro de 2013 10:41  
**Para:** dajsl@cip.org.pt  
**Assunto:** Anteprojeto de proposta de lei que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça



Exmo Senhor  
Dr. Nuno Biscaia

Na sequência do solicitado, encarrega-me o Sr. Chefe do Gabinete de informar que, aguardaremos até à próxima 3.ªfeira, dia 29 de janeiro, pelos comentários de V.ªs Ex.ªs.

Com os melhores cumprimentos,

ISILDA CARVALHO  
Secretária



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra da Justiça  
Praça do Comércio  
1149-019 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 213 212 431  
[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)





## **Anteprojeto de proposta de lei que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça**

**(Versão de trabalho de 03/01/2013)**

### **– Nota crítica da CIP –**

#### **1.**

O Anteprojeto de proposta de lei (PL) em referência visa criar a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça (doravante CACAJ), organismo que passa a ser responsável pelo acompanhamento, fiscalização e disciplina dos auxiliares da justiça.

Tal como se refere na "*Exposição de motivos*" do Anteprojeto de diploma em apreço, a CACAJ substituirá "*quer a Comissão para a Eficácia das Execuções, prevista no Estatuto da Câmara dos Solicitadores, quer a Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência, prevista na Lei n.º 32/2004, de 22 de julho*".

A substituição em causa tem lugar, de acordo com citada "*Exposição de motivos*" do Anteprojeto, por várias razões, de entre os quais se destacam as seguintes:

- *As "atuais entidades responsáveis pela supervisão e controlo destes profissionais não têm sido capazes, por diversas ordens de razões, de dar uma resposta cabal às necessidades regulatórias das dos aludidos profissionais";*
- *Trata-se, em geral de um "domínio que reclamava uma intervenção legislativa, destinada, na sua essência, a reforçar o enquadramento legal e institucional da entidade responsável pela supervisão dos agentes de execução, com particular enfoque na estrutura de financiamento e autoridade dessa entidade, e em linha com as melhores práticas internacionais (pontos 7.3 do Memorando de entendimento sobre as condicionalidades de política económica (MoU) e 34. do Memorando de Políticas Económicas e Financeiras (MEFP), tal como resultantes da última atualização";*
- *Relativamente aos agentes de execução, "pretende-se atribuir a esta entidade uma feição estatutária que lhe garanta uma verdadeira e inequívoca independência face à Câmara dos Solicitadores, bem como reforçar os poderes de supervisão, controlo e disciplina daqueles profissionais que, sendo agentes dotados de relevantes poderes públicos, devem ser fiscalizados pelo Estado, que neles delega o exercício de tais poderes";*

- No que concerne aos administradores judiciais, *“é público e notório que a comissão que, desde 2004 e até à presente data, tem desempenhado a função de supervisionar e disciplinar os profissionais da referida classe não tem logrado os seus intentos, por não dispor de meios que lhe permitam um cabal desempenho da sua missão”* pelo que *“para ultrapassar este problema, impunha-se encontrar uma solução que possibilitasse, com um custo reduzido, reforçar os poderes de supervisão e controlo conferidos à entidade responsável pela supervisão e controlo dos administradores judiciais, reforçando-se os meios confiados à citada entidade para desempenhar a sua missão”*;
- Assim, *“foi entendido que haveria toda a vantagem em congregar numa única entidade a supervisão, a regulação e a disciplina destes profissionais, aproveitando-se as economias de escala que podem advir de se concentrar numa só entidade os meios e os poderes bastantes para o exercício de tais funções relativamente a muitos dos profissionais que atuam no quadro do funcionamento do sistema de justiça português como seus auxiliares”*.

## 2.

O citado enquadramento e contextualização desenhados na *“Exposição de motivos”* do Anteprojeto em análise, na medida em que apontam para o reforço da independência da Comissão, para a melhoria da eficácia das suas atribuições e para uma maior racionalização de meios económicos, não suscitam, em geral, especiais objeções.

Cumpre, no entanto, verificar que, tal como resulta dos citados MoU e MEFP (v. respetivamente, pontos 7. do MoU, sobre o *“Sistema Judiciário”* e 34. do MEFP, sobre a *“Reforma Judicial”*), a apresentação do Anteprojeto insere-se no quadro de uma verdadeira reforma da Justiça.

Ora, a estabilidade das medidas reformistas deve, aliás, ser o traço que distingue as reformas de meras alterações pontuais, destinadas a remover problemas especificados e perfeitamente delimitados.

Será, no entanto, necessário esperar algum tempo – 2 a 5 anos, ou, porventura, mais – para que as alterações legislativas que estão a ser realizadas no domínio da Justiça produzam efeitos que possam ser verdadeiramente sentidos pelas empresas e pelos cidadãos relativamente ao funcionamento da Justiça.

E esse sentimento prende-se, necessariamente, com a formulação e implementação de soluções destinadas a combater as causas de retardamento e de insegurança na marcha processual e a obter decisões judiciais em tempo útil.

Esta situação não significa, porém, que o desenvolvimento da reforma da Justiça seja estático.

Trata-se de um processo dinâmico e permanentemente ajustável às novas tecnologias e exigências sociais.

### **3.**

Em segundo lugar, a CIP entende que a participação dos Parceiros Sociais, na fase atual da reforma da Justiça, deve ter como objeto um conjunto muito concreto de medidas que contribuam de forma eficaz para a melhoria da qualidade e rapidez de resposta dos serviços da Justiça às empresas e aos cidadãos e, conseqüentemente, para o incremento da competitividade nacional.

Foi nisso que a CIP se comprometeu com o Governo e a maioria dos restantes Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), quando, em 18 de janeiro de 2012, subscreveu o "*Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego*" (doravante CCCE).

No item I, sobre a "*Reforma da Justiça*", do Capítulo II, relativo às "*Políticas Económicas*", todos do citado CCCE, encontram-se elencadas uma série de matérias muito concretas, algumas das quais contendem com a matéria objeto do Anteprojeto em apreço.

Assim sucede, naturalmente, com a Ação Executiva, da qual os agentes de execução são uma peça-chave, e com o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, no âmbito do qual operam os administradores da insolvência.

### **4.**

O documento em referência constitui, assim, uma boa base de trabalho.

Relativamente a alguns pontos concretos dele constantes, tecem-se os seguintes comentários e reparos críticos:

#### **4.1.**

Na “*Exposição do motivos*” do Anteprojeto em apreço, diz-se, a propósito dos agentes de execução, que se pretende-se atribuir à CACAJ “*uma feição estatutária que lhe garanta uma verdadeira e inequívoca independência face à Câmara dos Solicitadores*”.

A CIP concorda com este ponto de vista, mas considera que se deve ir mais longe no sentido de conferir à CACAJ, através do Presidente do seu Órgão de Gestão que também é, por inerência, o Presidente do Conselho Consultivo (v. alínea a) do n.º 1 do artigo 21º do Anteprojeto), uma maior independência, quer quanto às ordens profissionais quer, mesmo, quanto ao poder público.

Nos termos do artigo 9º do Anteprojeto, “*O órgão de gestão é composto por um presidente e dois vogais nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do governo responsável pela área da justiça, por um período de cinco anos, de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência na área das atribuições da CACAJ*”.

Ora, a CIP considera que, em termos semelhantes ao que atualmente sucede com a já citada Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE)<sup>1</sup>, o Presidente Órgão de Gestão e, por inerência, do Conselho Consultivo, bem como os dois vogais do Órgão de Gestão, sejam todos eleitos por aquele Conselho Consultivo, sob proposta dos vogais deste último.

#### **4.2**

Um outro aspeto que cumpre corrigir, prende-se com a duração do mandato do Presidente e dos dois Vogais que compõem o Órgão de Gestão da CACAJ.

Segundo o já citado artigo 9.º do Anteprojeto, tal mandato tem a duração de 5 (cinco) anos, não se encontrando prevista qualquer limitação para a renovação desse mandato.

Por seu turno, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 21º do mesmo Anteprojeto, os Vogais do Conselho Consultivo da CACAJ, entre os quais estão os representantes dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), são designados por um

---

<sup>1</sup> Cfr. n.º 7 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro, que altera o Código de Processo Civil, no que respeita à ação executiva, os Estatutos da Câmara dos Solicitadores e da Ordem dos Advogados e o registo informático das execuções e cria a CPEE, e artigos 31º e 38º do Regulamento Interno de Funcionamento da CPEE.



período de 3 (três) anos, não podendo ser designados para mais de dois períodos sucessivos de 3 (três) anos.

Ora, não parece ter muito sentido um quadro de mandatos tão distinto como aquele que resulta do Anteprojeto.

Ademais, não é apresentada qualquer justificação para tal distinção.

Daí que se considere mais adequado proceder à uniformização e harmonização da duração dos mandatos e dos limites dos mesmos entre os dois mencionados órgãos da CACAJ (o Órgão de Gestão e o Conselho Consultivo).

Assim sendo, a duração do mandato do Presidente e dos dois Vogais que compõem o Órgão de Gestão e dos Vogais que compõem o Conselho Consultivo, deve ter um período de 3 (três) anos, não podendo renovável por mais de dois períodos sucessivos de 3 (três) anos.

#### **4.3.**

Por forma a conferir maior clareza e precisão à alínea k) do n.º 1 do artigo 21º do Anteprojeto, a mesma deve adotar a seguinte redação:

*"k) Dois vogais designados pelas confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, **representando um os empregadores e o outro os trabalhadores.**"*

#### **4.4.**

Cumpra, ainda, verificar que, não obstante a nova entidade se destinar a substituir, também, a Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência, prevista na Lei n.º 32/2004, de 22 de julho, a extinção desta última Comissão não se encontra prevista em lugar algum do Anteprojeto.

No n.º 1 do artigo 35º do Anteprojeto, diz-se, claramente, que "A CACAJ sucede nas competências (...) da Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência prevista na Lei n.º 32/2004, de 22 de julho".

9/1/2013  
Laércio



**CIP**  
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

Todavia, ao contrário do que sucede com a CPEE – cuja extinção se encontra prevista no n.º 3 do referido artigo 35º do Anteprojeto, e a respetiva revogação dos normativos que a criam e sustentam, nas alíneas a) e b) do artigo 39º, também do Anteprojeto –, nada de análogo se verifica quanto à dita Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência (nem extinção nem revogação dos respetivos normativos).

Será lapso? É necessário esclarecer.

29.janeiro.2013